PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 24 / 09 / 2002

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Wellington Alves Valente
PROCURADOR GERAL

LEI Nº 4236, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, estabelece a data base do funcionalismo e expede outras providências.

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/00, respaldada nos relatórios de gestão fiscal que permitem a concessão do disposto nesta lei, faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais na ordem de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento), calculados sobre o vencimento base do servidor, retroativo a 1º de maio de 2.002.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão, nem tampouco aos servidores que tenham seus vencimentos vinculados ao reajuste anual do salário mínimo.

Art. 2º - As parcelas de reajuste relativas aos meses de maio, junho e julho, serão pagas de acordo com o seguinte cronograma:

I - a parcela referente ao mês de maio será paga junto com o vencimento do mês de setembro;

II – a parcela referente ao mês de junho será paga junto com o vencimento do mês de outubro;

III – a parcela referente ao mês de julho será paga junto com o vencimento do mês de novembro.

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

Art. 3º - O artigo 37 da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – A Comissão de Desenvolvimento Funcional, criada nos termos desta Lei, providenciará, em caráter extraordinário, o enquadramento dos servidores efetivos da Prefeitura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes aos cargos do Quadro de Pessoal, com observância das exigências e requisitos para respectivos provimentos e correspondentes referências."

Art. 4º - Fica estabelecida a data de 01 de maio de cada ano como data base do funcionalismo público municipal de Parauapebas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de Setembro de 2002.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita